

LEI Nº 1.219, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui penalidade a prática de discriminação em razão de opção sexual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1^a e 2^a votações, em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 20 outubro e 03 de novembro de 2008, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais, culturais e de entretenimento, bem como repartições públicas no âmbito do município que discriminarem pessoas, em virtude de sua opção sexual sofrerão as sanções previstas nesta Lei;

Parágrafo Único. Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei:

- I - constrangimento;
- II - proibição de ingresso ou permanecia;
- III - atendimento selecionado;
- IV - preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais uma unidade nos hotéis ou similares;
- V - preterimento quanto a aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer.

Art. 2º As sanções impostas aos estabelecimentos particulares que contrariem as disposições da presente lei no âmbito da competência municipal serão aplicadas progressivamente da seguinte forma:

- I - advertência;
- II - multa de 1.000 UFIR'S
- III - multa de 2.000 UFIR'S
- IV - suspensão do funcionamento por trinta dias
- V - cassação do alvará e licença e funcionamento

Art. 3º Aos servidores públicos municipais no exercício da função e/ou em repartição pública, que por ação ou omissão descumprirem os ditames desta lei, serão aplicados as penalidades cabíveis na forma dos dispostos nos artigos 200 a 214 da Lei Complementar 01/91 – Regime Jurídico Único.

Art. 4º O poder executivo editará, dentro de 60 dias contados da promulgação desta Lei, o competente regulamento onde constará obrigatoriedade:

- I – mecanismo de denuncia;
- II - formas de apuração das denuncias;
- III - garantias para a ampla defesa dos infratores.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, de 12 de novembro de 2008.


CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES

- Prefeito -

PUBLICADO
Em 12/11/08
Maria Nunes da Silva
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396